



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

PREGÃO PRESENCIAL: 20/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAQUIRAÍ/MS

OBJETO: O objeto da presente licitação, é a Contratação de empresa para prestação de serviço de seguro veicular para a frota Municipal, em atendimento a demanda da Administração Municipal de Itaquirai/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 893.075,67 (Oitocentos e noventa e três mil, e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos.)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 21/07/2025 às 08:00h (Local).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO (Portaria nº. 1.455/24):

Elton de Souza Neves - Pregoeiro

Érica Cristina dos Santos Máximo – Equipe de Apoio

Nilva Cardozo Sanches Farias – Equipe de Apoio





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

E-Sfinge - Código do registro no TCE: E327AD880B4F539D45C1D13CD001168334614544

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 53/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado na Rua Campo Grande, 1585, Centro, CEP: 79.965-000, com expediente no horário 7h00 à 13h00 (Horário local), realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, com **critério de julgamento menor preço por item**, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01º de abril de 2021, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº. 5.372, de 26 de outubro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação, é a contratação de empresa para prestação de serviço de seguro veicular para a frota Municipal, em atendimento a demanda da Administração Municipal de Itaquiraí/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

06 - 001 – Secretaria de Educação

12.361.0009.2023 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro – Pessoa Jurídica
Recurso

1.500.1001

07 - 001 – Secretaria de Saúde

10.301.0012.2044 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro – Pessoa Jurídica
Recurso

1.500.1002

02 - 001 – Gabinete

04.122.0002.2002 – ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro – Pessoa Jurídica
Recurso

1.500.0000

08 - 001 – Secretaria de Assistência Social

08.244.0019.2060 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro – Pessoa Jurídica

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476-3500

CNPJ 15.403.041/0001-04

e-mail: licitacao@itaquirai.ms.gov.br

E . C . S .





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

Recurso
1.500.0000

10 - 001 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

04.122.0025.2073 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro – Pessoa Jurídica

Recurso
1.500.0000

09 - 001 – Secretaria de Agricultura

20.606.0023.2071 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro – Pessoa Jurídica

Recurso
1.500.0000

11 - 001 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

04.122.0029.2079 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro – Pessoa Jurídica

Recurso
1.500.0000

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação da habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2. Em casos de representação o credenciamento far-se-á através de procuração pública ou particular, que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

3.2.1 No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, somente será aceita com firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente ou acompanhada por documento original para que seja reconhecida a firma por semelhança, por servidor público.

3.3. Cópia autenticada ou original para autenticação por semelhança por servidor público, do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na junta comercial, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.4. A comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem) da forma que segue abaixo:

3.4.1. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar (**Modelo no ANEXO VIII**), ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476-3500
CNPJ 15.403.041/0001-04
e-mail: licitacao@itaquirai.ms.gov.br
E. C. S.





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

da Lei Complementar nº. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021, assinada pelo seu proprietário ou sócios e contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão regulador.

3.5. A ausência de representante legal implicará de imediato na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor recurso das decisões do Pregoeiro, ficando a licitante impedida de se manifestar durante os trabalhos.

3.6. Após o fim da fase de credenciamento o Pregoeiro não mais aceitará novas licitantes para participação do certame.

3.7. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

3.8. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO VI).

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

4.2. A licitação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

4.4. Não poderão participar desta licitação:

4.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2. autor do Anteprojeto, do Projeto Básico ou do Projeto Executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou do Projeto Executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

4.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº. 14.133, de 2021.

4.6. O impedimento de que trata o item 4.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.9. O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do Projeto Básico e do Projeto Executivo, nas contratações integradas, e do Projeto Executivo, nos demais regimes de execução.

4.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

4.10.1. A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. Encerrado o Credenciamento o Pregoeiro receberá os envelopes de Proposta de todos os licitantes, separados, indevassáveis e fechados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ/MS
NOME COMPLETO DA EMPRESA LICITANTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº. __/20xx

5.2. Os documentos necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em original, ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, pelo Pregoeiro ou por integrantes da equipe de apoio do Município de Itaquirai/MS, ou ainda pela juntada da(s) folha(s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

5.2.1. A autenticação, quando feita pelo pregoeiro ou por integrantes da equipe de apoio da Administração Municipal de Itaquirai/MS, poderá ser efetuada em horário de expediente, na sala de licitações do prédio sede da Prefeitura de Itaquirai/MS, com endereço no preâmbulo deste edital.

5.2.2. O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

5.2.3. No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta atendendo aos seguintes requisitos:

6.1.1. Ser apresentada no formulário fornecido pela Administração Municipal de Itaquirai/MS, **ANEXO III** deste Edital, ou em formulário próprio que deverá ser digitado eletronicamente, contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, e no mesmo envelope a PROPOSTA em ARQUIVO MAGNÉTICO (Pen drive), conforme arquivo digital disponibilizado.





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

6.1.1.1. O programa para geração da proposta deverá ser baixado para preenchimento no endereço eletrônico, cujo link está sendo disponibilizado a seguir: <https://download.betha.com.br/termodeuso.jsp?rdn=141123114851&s=33&v=2.0.26&t=1>

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, marca e fabricante;

6.1.3. Preço unitário e total do objeto licitado;

6.1.4. Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), se houver;

6.1. Havendo divergência entre o preço contido na proposta escrita e no Arquivo Magnético prevalecerá para todos os efeitos o menor deles.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento.

7.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes serão convocados pelo pregoeiro para ofertarem seus lances;

7.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado.

7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 500,00 (Quinhentos reais).





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

7.6. O procedimento seguirá o modo de disputa aberto, onde o pregoeiro convidará individualmente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

7.8. Na hipótese de não haver novos lances a etapa será encerrada, e deverão ser ordenados e divulgados os lances.

7.9. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.10. Após o reinício previsto no item 7.19, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11. Encerrada a etapa mencionada no item 7.20, serão ordenados e divulgados os lances finais.

7.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.13. Em relação aos itens não exclusivos, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.14. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada.

7.15. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.16. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances.

7.18. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei nº. 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Mato Grosso do Sul;

7.18.2. empresas brasileiras;





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

- 7.18.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.18.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.19. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.20. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá iniciar a negociação com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.1.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

8.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.4.1. contiver vícios insanáveis;

8.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

8.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.4.6. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.4.6.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.4.6.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.5. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.7. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.8. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.9. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 2021, e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado na fase de lances com prazo de 24 (Vinte e quatro) horas para apresentação.

9.1. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.1.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira,





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

haverá um acréscimo de 30% (Trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada, ou original para autenticação por semelhança por servidor público.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/2021.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº. 14.133/2021).

9.5. **Habilitação jurídica:**

9.5.1. No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.2. Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.5.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.4. Sociedade **empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.5.5. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.5.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.5.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.6. **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

9.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476-3500
CNPJ 15.403.041/0001-04
e-mail: licitacao@itaquirai.ms.gov.br
E. C. S.





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

9.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.6.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.7.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.7.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.8. Declaração unificada (Conforme ANEXO VIII):

9.8.1. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.8.2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.8.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8.4. que conhece e aceita o teor completo do edital, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação;

9.8.5. assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº. 14.133, de 2021.





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

10.1.1. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.1.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.1.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.1.2.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.2. As razões e contrarrazões de recurso poderão ser encaminhados ao Departamento de Licitações e Contratos, instalado no endereço, Rua Campo Grande, 1585, Centro, Paço Municipal, ou através do e-mail licitacao@itaquirai.ms.gov.br.

10.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

10.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

- 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.5. fraudar a licitação;
- 11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº. 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. advertência;
- 11.2.2. multa;
- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº. 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser enviados eletronicamente, pelo e-mail licitacao@itaquirai.ms.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço, Rua Campo Grande, 1585, Centro, Paço Municipal, Itaquirai/MS, Departamento de Licitações e Contratos.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Da sessão pública do Pregão lavrar-se-á Ata.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço <https://www.itaquirai.ms.gov.br/>, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço, Rua Campo Grande, 1585, Centro, Paço Municipal, Itaquirai/MS, nos dias úteis, no horário das 07 horas às 13 horas (Local), mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.9.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 13.9.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;
- 13.9.3. ANEXO III – Modelo da Proposta;
- 13.9.4. ANEXO IV – Modelo de Procuração;
- 13.9.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato;
- 13.9.6. ANEXO VI – Declaração de Habilitação;
- 13.9.7. ANEXO VII – Declaração Unificada; e
- 13.9.8. ANEXO VIII – Declaração de enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Itaquirai/MS, 08 de julho de 2025.

Vilma Angelina dos Santos Silva
Secretária Municipal de Administração





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO III

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ CNPJ: 15.403.041/0001-04 Rua Campo Grande, 1585 CEP: 79.965-000 Telefone: 67-3476-3500	PREGÃO PRESENCIAL Nº. __/20XX Processo: __/20XX Data do Processo: __/__/20XX
---	---

Fornecedor:	
Endereço:	
Cidade:	Telefone:
CNPJ:	e-mail:
Validade da Proposta:	Banco:
Condições de Pagamento:	Agência:
Prazo de Entrega/Execução:	Conta Corrente:

Item	Descrição	Unid.	Marca	Qtde	Valor
01					
Valor total da Proposta =					R\$

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	Qtde.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
Secretária de Educação					
1	SEGURO VEÍCULO; ONIBUS MARCOPOLO; HSH 5613; VOLARE V8L; 2009; RENAVAM *00207691819	UND	1		
2	SEGURO VEÍCULO; ONIBUS; HSH 5614; VW/INDUSCAR; 2009; RENAVAM *00191688266	UND	1		
3	SEGURO VEÍCULO; ONIBUS; HSH 5615; M.POLO/VOLARE V8 ON; 2010; RENAVAM *00221750436	UND	1		
4	SEGURO VEÍCULO; ONIBUS VW15.190; HTO	UND	1		

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476-3500
CNPJ 15.403.041/0001-04
e-mail: licitacao@itaquirai.ms.gov.br
E. C. S.





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

	0143; EOD/E.HD.ORE; 2011; RENAVAM *00372644406				
5	SEGURO VEÍCULO; ONIBUS VW15.190; HTO 0144; EOD/E.HD.ORE; 2011; RENAVAM *00396460593	UND	1		
6	SEGURO VEÍCULO; ONIBUS VW15.190; HTO 0145; EOD/E.HD.ORE; 2011; RENAVAM *00453293492	UND	1		
7	SEGURO VEÍCULO; ONIBUS MARCOPOLO; NRZ 3450; VOLARE V8L 4X4; 2012; RENAVAM *00508097100	UND	1		
8	SEGURO VEÍCULO; ONIBUS M.BENZ/OF 1519; NRZ 3740; M.B/OF 1519 R.ORE; 2012; RENAVAM *00529843048	UND	1		
9	SEGURO VEÍCULO; ONIBUS M.BENZ/OF 1519; NRZ 3741; M.B/OF 1519 R.ORE; 2012; RENAVAM *00529843080	UND	1		
10	SEGURO VEÍCULO; ONIBUS MARCOPOLO; NRZ 3451; M.POLO/VOLARE V8L 4X4; 2012; RENAVAM *00508097843	UND	1		
11	SEGURO VEÍCULO; ONIBUS MARCOPOLO; NRZ 3452; M.POLO/VOLARE V8L 4X4; 2012; RENAVAM *00508098645	UND	1		
12	SEGURO VEÍCULO; AUTOMOVEL; NRZ 3950; VW/KOMBI 1.4; 2013; RENAVAM *00584755929	UND	1		
13	SEGURO VEÍCULO; ONIBUS M.BENZ/OF ; NRZ 4180; M.BENZ/OF 1519	UND	1		

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476-3500
CNPJ 15.403.041/0001-04
e-mail: licitacao@itaquirai.ms.gov.br
E. C. S.





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

	R.ORE; 2014; RENAAM *00999508148				
14	SEGURO VEÍCULO; ONIBUS M.BENZ/OF; NRZ 4181; M.BENZ/OF 1519 R.ORE; 2014; RENAAM *00999508628	UND	1		
15	SEGURO VEÍCULO; ONIBUS; NRL 9862; VW/15. 190 EOD E.HD ORE; 2014; RENAAM *01042576430	UND	1		
16	SEGURO VEÍCULO; AUTOMOVEL; NRL 8579; FIAT UNO WAY 1.0; 2014; RENAAM *01010000567	UND	1		
17	SEGURO VEÍCULO; ONIBUS; OOM 6923; M.BENZ/OF 1519 R.ORE; 2014; RENAAM *01005699256	UND	1		
18	SEGURO VEÍCULO; ONIBUS; NRL 8582; MARCOPOLO/VOLARE W8 ON; 2014; RENAAM *01014740913	UND	1		
19	SEGURO VEÍCULO; ONIBUS; NRL 9872; M.BENZ/OF 1519 R.ORE; 2017; RENAAM *01121548498	UND	1		
20	SEGURO VEÍCULO; ONIBUS; QAB 5064; M.BENZ/OF 1519 R.ORE; 2017; RENAAM *01124587478	UND	1		
21	SEGURO VEÍCULO; CAMINHÃO BAU; REW6A34; M.BENZ/ACCELO 1016; 2020; RENAAM *01269258203	UND	1		
22	SEGURO VEÍCULO; ONIBUS; QAP 0A55; VW/15.	UND	1		

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476-3500
CNPJ 15.403.041/0001-04
e-mail: licitacao@itaquirai.ms.gov.br
E. C. S.





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

	190 EOD E.HD ORE; 2020; RENAVAM *01255199919				
23	SEGURO VEÍCULO; ONIBUS; QAZ 1C36; MARCOPOLO/VOLARE DV9L R; 2020; RENAVAM *01253639385	UND	1		
24	SEGURO VEÍCULO; ONIBUS; QAO 0G90; VW/NEOBUS TE O; 2020; RENAVAM *01255427156	UND	1		
25	SEGURO VEÍCULO; AUTOMOVEL; RWA 2D37; FIAT ARGO 1.0; 2021; RENAVAM *01287890390	UND	1		
26	SEGURO VEÍCULO; ONIBUS; RWD 4H58; VW/NEOBUS 15.190 ESC; 2022; RENAVAM *01320197083	UND	1		
27	SEGURO VEÍCULO; ONIBUS; RWD 1A73; VW/15.190 ESC; 2022; RENAVAM *01317192327	UND	1		
28	SEGURO VEÍCULO; ONIBUS; RWD 1F35; VW/NEOBUS 15.190 ESC; 2022; RENAVAM *01317713980	UND	1		
29	SEGURO VEÍCULO; CAMIONETE; SLX 5D71; I/FORD RANGER XLSCD2D4A; 2023; RENAVAM *01375327493	UND	1		
Secretária de Saúde					
1	SEGURO VEÍCULO; BANDEIRANTE; HQH 0275; TOYOTA; 1991; RENAVAM *00604171196	UND	1		
2	SEGURO VEÍCULO; CORSA; A0Z 1175;	UND	1		





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

	CHEVROLET; 2007; RENAVAM *00927486253				
3	SEGURO VEÍCULO; FIORINO ; QAB 5G11; FIAT; 2018; RENAVAM *01178682789	UND	1		
4	SEGURO VEÍCULO; FIORINO ; QAB 5612; FIAT; 2018; RENAVAM *01178681529	UND	1		
5	SEGURO VEÍCULO; KWID ; NRL 9874 ; RENAULT; 2018; RENAVAM *01159030720	UND	1		
6	SEGURO VEÍCULO; KWID; QAB 5608 ; RENAULT; 2018; RENAVAM *01159029307	UND	1		
7	SEGURO VEÍCULO; KWID; QAB 5609; RENAULT; 2018; RENAVAM *01159027533	UND	1		
8	SEGURO VEÍCULO; KWID ; RWE3J60; RENAULT; 2022; RENAVAM *01326266150	UND	1		
9	SEGURO VEÍCULO; AMBULÂNCIA HILUX ; RWJ5H02; TOYOTA; 2023; RENAVAM *01358123583	UND	1		
10	SEGURO VEÍCULO; SAVEIRO AMBULÂNCIA; NRL 9I70 ; VOLKSWAGEN ; 2016; RENAVAM *01097459257	UND	1		
11	SEGURO VEÍCULO; STRADA; NRL 9785; FIAT; 2014; RENAVAM *01006749346	UND	1		
12	SEGURO VEÍCULO; UNO; HQB 9588; FIAT; 2004; RENAVAM *00843910682	UND	1		
13	SEGURO VEÍCULO; UNO; HTO 2173 ; FIAT; 2011; RENAVAM *00383288940	UND	1		





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

14	SEGURO VEÍCULO; UNO ; NRL 9786; FIAT; 2014; RENAVAM *01006865826	UND	1		
15	SEGURO VEÍCULO; UNO; NRL 9784; FIAT; 2014; RENAVAM *01006746762	UND	1		
16	SEGURO VEÍCULO; VAN; QAB 5610; FIAT/DUCATO ; 2018; RENAVAM *01174375962	UND	1		
17	SEGURO VEÍCULO; VAN; RWB9B62; FORD; 2022; RENAVAM *01299285837	UND	1		
18	SEGURO VEÍCULO; VAN ; RWA8D28; FIAT/DUCATO ; 2021; RENAVAM *01291765643	UND	1		
19	SEGURO VEÍCULO; VAN AMBULÂNCIA UTI ; NRL 8F83; FIAT/DUCATO; 2014; RENAVAM *01014946368	UND	1		
20	SEGURO VEÍCULO; VAN AMBULÂNCIA UTI ; QAX7H21 ; FIAT/DUCATO ; 2020; RENAVAM *01242999652	UND	1		
21	SEGURO VEÍCULO; VOYAGE ; RMD2A53 ; VOLKSWAGEN; 2020; RENAVAM *01248532500	UND	1		
22	SEGURO VEÍCULO; VAN; RWG1D54; RENAULT MASTER; 2022; RENAVAM *01341868246	UND	1		
23	SEGURO VEÍCULO; AMBULÂNCIA HILUX ; SMC9I48; TOYOTA; 2024; RENAVAM *01407521389	UND	1		
24	SEGURO VEÍCULO; UTI; SME4D85; RENAULT MASTER; 2025; RENAVAM *01421080114	UND	1		

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476-3500
CNPJ 15.403.041/0001-04
e-mail: licitacao@itaquirai.ms.gov.br
E. C. S.





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Gabinete					
1	SEGURO VEÍCULO; CHEV/TRAILBLAZER ; RWB 3J75; CHEV/TRAILBLAZER PRE D4A; 2021; RENAAM *01295312074	UND	1		
2	SEGURO VEÍCULO; FIAT/UNO ; NRZ 3873; UNO MILLE WAY ECON; 2013; RENAAM *00544767098	UND	1		
Secretária de Desenvolvimento Econômico					
1	SEGURO VEÍCULO; OROCH; RWD4E10; RENAULT/OROCH PRO 16; 2022; RENAAM *01319802475	UND	1		
Secretária de Assistência Social					
1	SEGURO VEÍCULO; FIAT UNO; NRL9871; FIAT/UNO ATTRACTIVE 1.0; 2016; RENAAM *01103352668	UND	1		
2	SEGURO VEÍCULO; FIAT UNO; NRL9865; FIAT/UNO ATTRACTIVE 1.0; 2015; RENAAM *01061400511	UND	1		
3	SEGURO VEÍCULO; PALIO ATTRACTIV 1.4; NRL8577; FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4; 2013; RENAAM *01011169883	UND	1		
4	SEGURO VEÍCULO; HILUX; QAB6231; TOYOTA HILUX; 2019; RENAAM *01210049888	UND	1		
5	SEGURO VEÍCULO; RENAULT DUSTER; RWC9J31; DUSTER ZEN 1.6; 2022; RENAAM *01315926471	UND	1		

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476-3500
CNPJ 15.403.041/0001-04
e-mail: licitacao@itaquirai.ms.gov.br
E . C . S .





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

6	SEGURO VEÍCULO; FIAT STRADA; RWH9A43; STRADA FREEDOM CD13; 2023; RENAAM *01349992868	UND	1		
Secretária de Obras Serviços Urbanos					
1	SEGURO VEÍCULO; CAR/CAMINHÃO BASCULANTE; NRL 9867; ATEGO 1726; 2016; RENAAM *01086689213	UND	1		
2	SEGURO VEÍCULO; CAR/CAMINHÃO BASCULANTE; NRL 9868; ATEGO 1726; 2016; RENAAM *01086689531	UND	1		
3	SEGURO VEÍCULO; CAR/CAMINHÃO BASCULANTE; RWB 9G32; VW/24.280; 2022; RENAAM *01299627142	UND	1		
4	SEGURO VEÍCULO; CAR/CAMINHÃO BASCULANTE; NRZ 4B82; VW/26.280; 2014; RENAAM *01002283806	UND	1		
5	SEGURO VEÍCULO; CAR/CAMINHÃO TRATOR; RWB 9A62; VW/25.460 CTM 6x2; 2022; RENAAM *01299232318	UND	1		
6	SEGURO VEÍCULO; CAR/CAMINHÃO/COMBOIO; QAB 6H02; AGRAL/1.400S; 2020; RENAAM *01254217042	UND	1		
7	SEGURO VEÍCULO; CAR/CAMINHÃO/C.ABERTA; KQB 3591; VW/8.160; 2014; RENAAM *01010857166	UND	1		
8	SEGURO VEÍCULO; CAR/CAMINHÃO/TANQUE;	UND	1		

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476-3500
CNPJ 15.403.041/0001-04
e-mail: licitacao@itaquirai.ms.gov.br
E. C. S.





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

	QAX 8B31; AGRAL/1.400S; 2020; RENAAM *01243963422				
9	SEGURO VEÍCULO; CARGA CAMINHONETE; NRL 9869; PEUGEOT/BOXER V350LH 23S; 2015; RENAAM *01096503007	UND	1		
10	SEGURO VEÍCULO; CAR/CAMINHONETE/FIAT; NRZ 4183; STRADA/WORKING; 2014; RENAAM *01006484539	UND	1		
11	SEGURO VEÍCULO; CAR/CAMINHONETE; HSH 0599; MITSUBISHI/L200; 2006; RENAAM *00884794857	UND	1		
12	SEGURO VEÍCULO; CAR/CAMINHONETE; HSH 3515; MITSUBISHI/L200; 2008; RENAAM *00955243513	UND	1		
13	SEGURO VEÍCULO; PAS/AUTOMOVEL; HTO 0151; VW/NOVO GOL 1.0; 2013; RENAAM *00538620285	UND	1		
14	SEGURO VEÍCULO; PAS/CAMIONETA; NRL 8578; TOYOTA/HYLUX CD 4X4; 2014; RENAAM *01011478509	UND	1		
15	SEGURO VEÍCULO; CARGA SEMI-REBOQUE; REW 2E52; SR/MR CAMINHÕES SRP 172; 2021; RENAAM *01262008589	UND	1		
16	SEGURO VEÍCULO; PÁ CARREGADEIRA; OOO0001; CASE W20E; 1983; RENAAM	UND	1		



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

17	SEGURO VEÍCULO; MOTONIVELADORA-05; OOO0002; NEW HOLLAND RG 170-B; 2013; RENAAM	UND	1		
18	SEGURO VEÍCULO; MOTONIVELADORA-06; OOO0014; CATERPILLAR 120-K; 2013; RENAAM	UND	1		
19	SEGURO VEÍCULO; PÁ CARREGADEIRA; OOO0019; KOMATSU WA200-6; 2013; RENAAM	UND	1		
20	SEGURO VEÍCULO; PÁ CARREGADEIRA; OOO0020; CASE 621-D; 2013; RENAAM	UND	1		
21	SEGURO VEÍCULO; MOTONIVELADORA 07; OOO0021; CASE-845-B; 2013; RENAAM	UND	1		
22	SEGURO VEÍCULO; TRATOR RODA AGRICOLA; OOO0022; BUDNY; 2020; RENAAM	UND	1		
23	SEGURO VEÍCULO; RETRO-ESCAVADEIRA; OOO0023; JCB/3CX 4WD; 2020; RENAAM	UND	1		
24	SEGURO VEÍCULO; ESCAVADEIRA HIDRÁULICA; OOO0024; XCMG/XE225BR; 2022; RENAAM	UND	1		
25	SEGURO VEÍCULO; ESCAVADEIRA HIDRÁULICA; OOO0029; XCMG/XE150BR; 2022; RENAAM	UND	1		
26	SEGURO VEÍCULO; MOTONIVELADORA; OOO0030; XCMG/GR1803BR; 2022; RENAAM	UND	1		

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476-3500
CNPJ 15.403.041/0001-04
e-mail: licitacao@itaquirai.ms.gov.br
E. C. S.





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

27	SEGURO VEÍCULO; PÁ CARREGADEIRA; OOO0031; NEW HOLLAND 12D-EVO; 2022; RENAAM	UND	1		
28	SEGURO VEÍCULO; MINI CARREGADEIRAS; OOO0032; NEW HOLLAND S-L300; 2024; RENAAM	UND	1		
Secretária de Agricultura					
1	SEGURO VEÍCULO; MOTO YAMAHA/XTZ 125E; HTO 1E24; YAMAHA/XTZ 125E; 2014; RENAAM *00996492356	UND	1		
2	SEGURO VEÍCULO; L200 4X4 GL; NLH2I01; L200 4X4 GL; 2008; RENAAM *00123595983	UND	1		
3	SEGURO VEÍCULO; OROCHI INTENSE 16M; RWH2B92; OROCHI INTENSE 16M; 2023; RENAAM *01345537392	UND	1		
4	SEGURO VEÍCULO; FACCHINI SRF CB; QAB 7A18; FACCHINI SRF CB; 2020; RENAAM *01254335070	UND	1		
5	SEGURO VEÍCULO; TOYOTA HILUX; SLW4H43; TOYOTA HILUX; 2023; RENAAM *01367862326	UND	1		
6	SEGURO VEÍCULO; M.BENZ-ATEGO 2426; QAW0A63; M.BENZ-ATEGO 2426; 2019; RENAAM *01229237230	UND	1		
7	SEGURO VEÍCULO; M.BENZ-AXOR 2644S6X4; QAS9A56; M.BENZ-AXOR 2644S6X4; 2021; RENAAM *01257018989	UND	1		

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476-3500
CNPJ 15.403.041/0001-04
e-mail: licitacao@itaquirai.ms.gov.br
E. C. S.





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

8	SEGURO VEÍCULO; AGRALE-A8700I; RWI3E42; AGRALE-A8700I; 2022; RENAVAM *01352961374	UND	1		
9	SEGURO VEÍCULO; M.BENZ-915C; ARX1I34; M.BENZ-915C; 2009; RENAVAM *00172657300	UND	1		
10	SEGURO VEÍCULO; CHEVROLET-S10 LSDS4; QAB6230; CHEVROLET-S10 LSDS4; 2018; RENAVAM *01206271741	UND	1		
11	SEGURO VEÍCULO; FIAT UNO- MILLE WAY ECON; HTO2C65; FIAT UNO- MILLE WAY ECON; 2011; RENAVAM *00404360262	UND	1		
Total:					

DECLARAMOS EXPRESSAMENTE QUE NO VALOR OFERTADO, BEM COMO NOS PREÇOS OFERTADOS ESTÃO INCLUSOS TODOS OS CUSTOS E DESPESAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA LICITAÇÃO, BEM COMO AS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM, QUE OCORRERÃO POR CONTA DA CONTRATADA.

Cidade/UF e data:

Carimbo e assinatura do fornecedor





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO IV

PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. XX/202X PREGÃO PRESENCIAL Nº. XX/202X

Por este instrumento, a empresa _____, sediada em _____, inscrita no CNPJ nº. _____, outorga poderes a _____, portador(a) do documento de identidade RG nº. _____, expedida pela _____, e do CPF nº. _____, para representá-la no PROCESSO LICITATÓRIO Nº. XX/202X, PREGÃO PRESENCIAL Nº. XX/202X, da Prefeitura de Itaquiraí/MS, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: Formular ofertas, assinar os documentos da licitação, assinar contratos, negociar preços e interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

Cidade/UF, __ de _____ de 202X.

Assinatura, nome, e CPF do mandante





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO V

Minuta de Termo de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ___/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
ITAQUIRAÍ/MS E A _____.

O **MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Campo Grande, nº. 1585, Centro, Itaquiraí - MS, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.403.041/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito, **THALLES HENRIQUE TOMAZELLI**, diplomado pela Ata de Sessão Solene de Posse nº. 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, sediada na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) senhor(a), _____, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº. ___/2025, e em observância às disposições da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Presencial nº. ___/202x, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade	Qtde	Valor	
				Unitário	Total
01					
02					
03					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ___ (____) ___, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133, de 2021.

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476-3500
CNPJ 15.403.041/0001-04
e-mail: licitacao@itaquirai.ms.gov.br
E. C. S.





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo aos autos.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ __. __, __ (_____) reais;

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

9.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do contratado, de acordo com o objeto; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 05% a 30% (cinco a trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

11.2.4.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3. Compensatória de 05% a 30% (cinco a trinta por cento) do valor do contrato.

11.2.4.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

.....
.....
.....

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município, de acordo com o art. 176, Parágrafo Único, em atendimento ao art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro Comarca de Itaquiraí/MS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Itaquiraí/MS, dia ___ de _____ de 2025.

THALLES HENRIQUE TOMAZELLI
Pela Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Pregão Presencial nº. __/20XX

Processo nº. __/20XX

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, situada (endereço completo) _____, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do inciso I, art. 63, da Lei Federal nº. 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital de Pregão Presencial nº. __/20xx, autorizado pelo Processo nº. ____/20xx.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

_____, (_____), _____ de _____ de 20xx.
Cidade estado

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do Representante legal da empresa



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO VII

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pregão Presencial nº. __/20XX

Processo nº. __/20XX

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ____/____-__, por intermédio de seu representante legal, Sr(a), **DECLARA**, para fins do disposto no item 10.14 do Edital nº. __/2025, que:

- I. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- II. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- III. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- IV. conhece e aceita o teor completo do edital, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação;
- V. assegura a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública

Cidade/UF, __ de _____ de 202x.

Assinatura do representante legal da empresa





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Processo nº. __/20xx.

Pregão Presencial nº. __/20xx.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____._____/_____-_____,
DECLARA que, se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ainda, que
cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 2006,
estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49,
observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

(localidade) _____, de _____ de 20xx.

(Representante Legal empresa)

Contador/Técnico e nº. CRC





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8D62-ADFE-668B-8689

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VILMA ANGELINA DOS S. SILVA (CPF 365.XXX.XXX-91) em 08/07/2025 15:25:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itaquirai.1doc.com.br/verificacao/8D62-ADFE-668B-8689>